

PROCESSO TC nº 05.282/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, *Sr. Antonio Hermano de Oliveira*, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Maria da Paz Pereira dos Santos*, matrícula nº 10443, Professor de Educação Básica I, lotadoa na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 26 anos, 07 meses e 09 dias de tempo de serviço e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A nº 0009/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.282/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria da Paz Pereira dos Santos

Órgão: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 00132 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.282/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Maria da Paz Pereira dos Santos*, matrícula nº 10443, Professor de Educação Báscia I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A nº 0009/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 13:16



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO